



**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019  
BRUMADO E REGIÃO**

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA – SINDILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19**, representados neste ato pelos seus diretores Presidentes e delegados distritais, devidamente autorizados por suas Assembleias, firmam o presente Termo Aditivo para **ALTERAÇÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, firmada em 20 de Fevereiro de 2018, **COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB Nº MR011918/2018**, nos termos seguintes, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de **1º (primeiro) de janeiro de 2019**, as empresas das cidades de: **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, NO ESTADO DA BAHIA, representados pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **3.5% (três ponto cinco por cento)**, **de reposição salarial**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL** - Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de **1º de janeiro de**



**2019**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio das cidades de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇU, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, no Estado da Bahia, representadas pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, abrangidas por este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, o seguinte **PISO SALARIAL**:

**A - R\$ 1035,00 (hum mil e trinta e cinco reais)**, para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

**CLÁUSULA 20ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** – A jornada normal do comerciário é de **8:00 (oito) horas** diárias e **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário**, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado:

**PARÁGRAFO 2º** - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as empresas são obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, aos seus empregados gratuitamente no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar além das duas horas extraordinárias.

**CLÁUSULA 21ª** - Fica facultado o trabalho nos domingos e feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº. 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, com **EXCEÇÃO**, Nos dias: **1º de janeiro** (Confraternização Universal), **2ª "Segunda"** e **3ª "Terça Feira"** de **Carnaval** (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário), **Sexta-Feira Santa**, **1º de maio** (Dia do Trabalho), **24 de Junho** (São João), **7 de setembro**



(Proclamação da Independência) e **25 de dezembro** (Natal) desde que atendidas às seguintes regras:

**PARÁGRAFO 2º** - Fica desde já pactuado, mediante acordo coletivo de trabalho - ACT, que a cada 2 (dois) domingos trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos e feriado será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de **R\$72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.

**CLÁUSULA 28ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE** - Fica instituída a **Contribuição Assistencial** da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, das empresas das cidades de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇÚ, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da **CLT**, bem como termos e condições do **TAC/MPT nº 135.2018 no IC nº 0001607.2014.05.000/4**;

**PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS** - A Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, será devida nos meses de



**JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, INCLUSIVE NAS PARCELAS DO 13º SALARIO de 2019;**

**PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO** - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE** nas cidades de **ANAGÉ, ARACATU, BRUMADO, CAETANOS, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, MALHADA DE PEDRAS, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LAGO, TANHAÇU, ITUAÇU E LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**, prevista neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, será no importe de 2,2%, (Dois vírgula dois por cento), do Piso Salarial;

**PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO** - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, será de 2,2%, (Dois vírgula dois por cento), do Piso Salarial, segundo deliberação e autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigos 545 e 513 letra "E" da CLT, o empregado poderá opor-se em até 10(Dez) dias da assinatura deste aditivo, através de carta de próprio punho, entregue pessoalmente, junto à sede da entidade sindical laboral, em alguma das sub delegacias, ou via AR, individualmente, com firma reconhecida em cartório; a empresa deixará de promover o desconto previsto, após o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE** ou o Aviso de Recebimento (AR).

**PARÁGRAFO 4º - DO RECOLHIMENTO** - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA**



**FEDERAL**, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

**PARÁGRAFO 5º – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO** – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

**PARÁGRAFO 6º** - Ficam isentos do referido desconto os empregados associados à entidade sindical laboral.

**CLÁUSULA 42ª - DATA BASE E VIGÊNCIA** – A data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro, vigorando este Termo Aditivo de **ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** de **1º (primeiro)** de Janeiro de 2019 a **31 (trinta e um)** de Dezembro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As entidades subscritoras desse aditivo à convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

**CLÁUSULA 43ª – MENSALIDADE SINDICAL LABORAL**

O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados, no percentual de 3% (três por cento) do piso salarial, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**.

**PARÁGRAFO 1º** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO**



**ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE** relação nominal com os valores descontados e a serem repassados.

**PARÁGRAFO 2º** - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;**

**PARÁGRAFO 3º** - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

**CLÁUSULA 44ª – DA MANUTENÇÃO** – Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos e Alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada em 20 de Fevereiro de 2018, **COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB Nº MR011918/2018.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

BRUMADO – BA, 08 de Fevereiro de 2019

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA –  
SINDLOJAS**

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Motta**  
Presidente











**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO  
ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**

**Márcio Luiz Fatel**  
Presidente

**Delegado Representativo da  
FECOMBASE**

Joilson Pereira da Silva  
(CPF: 838.141.165-34)

**Delegado Representativo do  
SINDILOJAS**

Fabiano Novais Leite  
(CPF: 710.272.115-34)

**Gilson dos Santos Angelotti**  
Advogado  
OAB/SP 296.780

**Eric Bernardino Pires**  
Advogado  
OAB/BA 52.498

**José Gil Alves Sala**  
Advogado  
OAB/BA 28.419